LEI Nº 2.182/80

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL AOS IMÔVEIS DE PROPRIEDADE DE EX-COMBATENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São isentos de Impostos Predial Urbano, os prédios de propriedade Ex-Combatentes existentes no Município de Conselheiro Lafaiete e que lhes sirvam de residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios deste artigo se estendem, também aos prédios de propriedade das viúvas dos ex-combatentes e filhos menores do casal, e que lhes sirvam de residência.

ART. 2º - Os favores desta lei somente serão concedidos aos Ex-Combatentes que participaram, efetivamente de operações Bélicas da 2ª Guerra Mundial, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força do Exército, da Marinha de Guerra, da Marinha Mercante ou da Força Aérea Brasileira, que provarem, haver participado, efetivamente de operações Bélicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prova exigida neste artigo, será feita nos termos das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Federal nº 5315 de 12 de setembro de 1967, por intermédio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Secção onde estiver filiado o ex-combatente ou Associação / Nacional dos Veteranos, da Força Expedicionária Brasileira.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 430/58, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE JUNHO DE 1980.

Prefeitura Municipal Lafaiete

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal